

## **Conselho Fiscal**

(retirado do Estatuto Social da Empresa)

**ARTIGO 33.** A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em Lei.

**ARTIGO 34.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um membro e respectivo suplente representante dos empregados, eleitos por estes, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989.

**ARTIGO 35.** Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes exercerão seus mandatos por 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**ARTIGO 36.** A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro próprio.